



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 77/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE PRESIDENTE NEREU E TOP STHAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, com endereço na PRACA LEAO DEHON - Presidente Nereu SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.699/0001-28 neste ato representada pelo senhor Celso Augusto Vieira PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e TOP STHAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 35.801.479/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Senhor EVERALDO SCHIESTL CPF Nº 720.445.009-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Tomada de Preços 77/2022, homologado em 27/07/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a realizar as obras de **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO BACK, RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL Nº 00005823/2022 – PORTARIA Nº 151/2022, previsto no anexo I (memorial descritivo e projeto), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação do serviço.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações contidas no memorial descritivo e projeto em anexo da **Tomada de Preços nº 77/2022.**

Parágrafo Primeiro – A obra será executada diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento do projeto do mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico/executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do Setor Competente.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura de PRESIDENTE NEREU, abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

Dotação Utilizada

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU

128

07 - Depto de Esportes

001 - Depto de Esportes

1010 - Construção e reforma de áreas destinadas a pratica esportiva

01000000 - Recursos Ordinários

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU

368

07 - Depto de Esportes

001 - Depto de Esportes

1010 - Construção e reforma de áreas destinadas a pratica esportiva

01790500 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - ESPORTE

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – A remuneração pelas obras será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições programadas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO** aplicado aos preços unitários e ou global constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada pela Contratada em sua Proposta Comercial, Os pagamentos serão realizados após medições aprovadas e recursos liberado pelo município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura..

Parágrafo Primeira - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, substituí lá e deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

Parágrafo Segunda - A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

b) Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à liberação através da fiscalização do município.

c) A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive o ISS.

d) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados parcialmente.

e) A licitante contratada responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos, por ela instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes.

f) Para pagamento da obra serão utilizados os valores até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelos RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL Nº 00005823/2022 – PORTARIA Nº 151/2022 que só poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

liberados após o pleito eleitoral, os valores remanescentes correrão por conta do município de Presidente Nereu/SC conforme edital de tomada de preços nº 77/2022.

CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) – No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados após o prazo mínimo de 12 meses, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA – IBGE.

CLÁUSULA SETIMA (DO PRAZO) – O prazo de execução do presente objeto será de até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº **77/2022**, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ficará sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da CONTRATADA os cumprimentos das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DECIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato, principalmente pela reposição do material utilizado na obra, na eventualidade da mesma ter que ser desfeita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

(Art.1.245) Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DO RECEBIMENTO DAS OBRAS)

O objeto deste contrato será recebido:

Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo CONTRATANTE (PREFEITURA), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

A comunicação da conclusão total do objeto deverá estar acompanhada, quando for o caso, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção de equipamentos e da proposta de programa de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento esse que deverá ocorrer durante o período de observação.

O Recebimento Provisório será caracterizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada, contendo a Vistoria realizada pelos membros da Comissão, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, decorridos seis meses da Aceitação Provisória das Obras e Serviços e desde que estejam atendidas pela licitante contratada as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do recebimento provisório ou no decorrer desse prazo, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Rio do Sul – SC, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PRESIDENTE NEREU, 27 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Celso Augusto Vieira

CONTRATANTE

TOP STHAL ESTRUTURAS

METALICAS LTDA

Everaldo Schiestl

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: Valdeci José Comandoli

CPF: 018.560459-51

2) _____

Nome: Jaqueline Conhaque

CPF: 076.388.989-07